

Ensino da Rede Municipal de Educação, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2016. Objeto do Aditivo: Prorrogar sua vigência até 31/03/2017. Contratada: CRS - Comercio e Serviços Ltda - Me. CNPJ: 06.029.507/0001-54. Assinatura: 13/01/2017. José Orlando Lima de Moraes - Secretário Municipal de Educação; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2016-SEMED/PMM - Processo Licitatório nº 169.092/2015-CEL/SEMED/PMM, Modalidade Pregão Eletrônico nº 071/2015-CEL/SEMED/PMM. Objeto do contrato original: aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis para compor cardápio alimentar dos alunos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2016. Objeto do Aditivo: Prorrogar sua vigência até 31/03/2017. Contratada: Gameleira Comércio e Serviços Ltda EPP. CNPJ: 03.687.304/0001-67. Assinatura: 13/01/2017. José Orlando Lima de Moraes - Secretário Municipal de Educação.

Protocolo: 146466

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

MUNICÍPIO DE MARITUBA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 02-040816/5-PMM-PP-SESAU REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20161706-01-PMM-PP/SESAU. Partes: Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA E SOCIBRA-PARÁ-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 01.652.620/0001-78. Objeto do Contrato: Aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, diretorias acopladas e demais estabelecimentos da Saúde. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 06(seis) meses do dia 01/01/2017 até 30/06/2017. Ord. Resp.: Helen Lucy Mendes Guimarães Begot. Data da assinat.: 26/12/2016.

Protocolo: 146467

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ORIGEM: CONTRATO nº 20150126
DECORRENTE: PREGÃO Nº 9/2014-032SEMED
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME
CONTRATADA: TAKAHASHI & WINSLOW LTDA-EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA O DESLOCAMENTO DE SERVIDORES A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 207.181,75 (duzentos e sete mil cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 02 de Março de 2015 a 01 de Março de 2016
VALOR DO CONTRATO APÓS 2º TAC: R\$ 258.977,18 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 2º TAC: Inalterado
VALOR ADITADO NO 2º TAC: R\$ 51.795,43 (cinquenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).
DATA DO ADITIVO: 07/02/2017

Protocolo: 146456

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS DECRETO Nº 527, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

DECRETA A INTERVENÇÃO PELO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS NOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS AO GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA – GAMP, POR MEIO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 20160440.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, Estado do Pará,

República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu a saúde como um direito essencialmente fundamental, portanto inalienável e universal;

CONSIDERANDO que é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dicção do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90, em seu art. 18, inciso I, estabelece a responsabilidade do Município quanto à gestão e execução dos serviços públicos de saúde, de modo que o ente municipal possui a obrigação legal de adotar todas as medidas necessárias para a consecução de tais objetivos;
CONSIDERANDO a existência do Contrato de Gestão nº 20160440, celebrado entre o Município de Parauapebas (Governo anterior) e o Grupo de Apoio a Medicina Preventiva – GAMP, em 29 de julho de 2016;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará proferiu medida cautelar de sustação dos pagamentos relativos ao Contrato de Gestão, que foi ratificada pelo plenário através do Acórdão nº 29.358;
CONSIDERANDO que a atual Gestão, após ter acesso às informações detalhadas do orçamento de 2016 e os termos e valores do contrato nº 20160440, identificou a ausência de previsão orçamentária disponível para a celebração do referido contrato, bem como a afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que “É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito”;
CONSIDERANDO que no dia 28/12/2016 o Grupo de Apoio a Medicina Preventiva – GAMP comunicou, por meio de Boletim de Ocorrência Policial nº00071-2016.01.5498-7, que estaria fechando as portas do Hospital Geral de Parauapebas e alegou a existência de suposta dívida no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

CONSIDERANDO os ofícios nº 182 e nº 189 – HGP/GAMP, datados de 20/12/16 e 28/12/16, respectivamente, que informam a necessidade de transferência urgente dos pacientes renais crônicos em hemodiálise do Município de Parauapebas para manutenção da terapia dialítica em outros serviços que possuam pactuação com o Município, devido o Hospital Geral de Parauapebas – HGP ter sido fechado, o que ocasionou a suspensão dos atendimentos clínicos e cirúrgicos, serviços laboratoriais e suporte em Unidade de Terapia Intensiva – UTI;
CONSIDERANDO que a atual Gestão, após ter acesso às informações detalhadas do orçamento de 2017, verificou que não há disponibilidade financeira e orçamentária suficientes para fazer frente ao referido contrato;

CONSIDERANDO que o orçamento e a previsão de arrecadação anual demonstram a impossibilidade de pagamento dos valores decorrentes do Contrato de Gestão;
CONSIDERANDO que a impossibilidade de pagamento necessariamente irá gerar a interrupção da execução do serviço pela contratada;

CONSIDERANDO que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão constatou sérias irregularidades na execução do contrato;
CONSIDERANDO o relatório denominado “Pontos relevantes e questionamentos sobre a prestação de contas do GAMP sobre a administração do Hospital Geral de Parauapebas (HGP)”, datado de 09 de dezembro de 2016, emitido pelo Ministério Público do Estado do Pará, e os relatórios preliminares da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 20160440, que apontam diversas irregularidades na prestação de contas realizadas pelo GAMP;

CONSIDERANDO o relatório sobre a situação da saúde pública municipal de Parauapebas, emitido pelo Conselho Municipal de Saúde, encaminhado à Procuradoria Geral do Município, por meio do Memorando nº 007/2017 – CMSP, datado de 06/01/17, o qual demonstra inúmeras irregularidades na celebração e execução do Contrato de Gestão nº 20160440;
CONSIDERANDO o memorando nº 2695/2016 – SEMSA/GFME/CONTABILIDADE, encaminhado à Procuradoria Geral do Município, na data de 01 de setembro de 2016, onde o Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, Senhor Kelson Oliveira Batista, informa a inexistência de saldo orçamentário disponível para que o Município pudesse celebrar o Contrato de Gestão com o Grupo de Apoio a Medicina Preventiva – GAMP, persistindo tal irregularidade para ao exercício de 2017;

CONSIDERANDO a existência de risco de descontinuidade dos serviços de saúde pública prestado no Hospital Geral de Parauapebas - HGP;
CONSIDERANDO a previsão contida na cláusula 11.1 do Contrato de Gestão nº 20160440, que dispõe sobre a possibilidade de

intervenção imediata pelo Município de Parauapebas nos serviços prestados pela contratada;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio constitucional da eficiência, o fator tempo é fundamental para que seja dada resposta de forma efetiva às situações de anormalidades;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar a intervenção imediata, pelo Município de Parauapebas, a partir da data da publicação deste decreto, nos serviços transferidos ao Grupo de Apoio a Medicina Preventiva – GAMP, por meio do Contrato de Gestão nº 20160440, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 2º Enquanto perdurar a intervenção que dispõe o art. 1º deste decreto, os serviços previstos no Contrato de Gestão nº 20160440 serão assumidos pelo Município de Parauapebas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica designado como interventor o Senhor Francisco Cordeiro Leite Segundo, portador do CPF nº 030.492.657-44 e do R.G nº 09.172.222-3, Secretário Municipal de Saúde (Decreto de nomeação nº 007/2017), cabendo a este todos os atos necessários para assegurar a intervenção e a regularidade dos serviços de saúde prestados no Hospital Geral de Parauapebas, especialmente a designação da comissão de intervenção, sendo assegurada a participação do Conselho Municipal de Saúde na referida comissão.

- 1º A Comissão prevista no caput deste artigo será constituída no prazo máximo de três dias, a contar da data da publicação deste decreto.
- 2º O prazo previsto para a constituição da comissão que trata o caput deste artigo não impede a intervenção imediata pelo Município de Parauapebas nos serviços prestados pelo GAMP.

Art. 4º Deverá ser instaurado um processo administrativo para apurar as irregularidades apontadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Parauapebas, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 20160440, e demais órgãos de fiscalização, com o fim de identificar inconsistências que possam ensejar a rescisão do contrato e a desqualificação da entidade como Organização Social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 18 de janeiro de 2017.

DARCI JOSÉ LERME

Prefeito Municipal

Protocolo: 146414

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS DECRETO Nº 401, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

DECRETA “ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA” NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu a saúde como um direito essencialmente fundamental, portanto inalienável e universal;

CONSIDERANDO que é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dicção do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 18, inciso I, estabelece a responsabilidade do Município quanto à gestão e execução dos serviços públicos de saúde, de modo que o ente municipal possui a obrigação legal de adotar todas as medidas necessárias para a consecução de tais objetivos.

CONSIDERANDO que embora tenha sido publicado pela gestão anterior Decreto nomeando a Comissão de Transição, a gestão atual não recebeu informações pormenorizadas sobre as condições do sistema público municipal de saúde de Parauapebas, o que impossibilitou traçar um diagnóstico da real situação apresentada;

CONSIDERANDO que com o início da atual gestão foi possível verificar a real situação em que se encontra a saúde pública no Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO a constatação do cenário de precariedade da saúde pública municipal pela atual gestão, amplamente divulgado pela imprensa local em decorrência do desequilíbrio orçamentário e financeiro que o Município de Parauapebas se encontra;

CONSIDERANDO o quadro deficitário de profissionais nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a condição inadequada de infraestrutura dos estabelecimentos e equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO a ausência de pagamento de aluguel dos prédios onde funcionam alguns equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO que as dívidas de energia, água e telefone das unidades de saúde municipais são de aproximadamente R\$ 1.000.000,00(hum milhão de reais);